MURAL P.M.X
ENTRADA: 28/03/12
SAÍDA. 16/04/12

LEI Nº 1517, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 4º e respectivos anexos, da Lei 1006 de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	24	I
	Advogado (a)	24	II
02	**Agente de Arrecadação Receita Municipal**	**21**	**III**
02	Arquiteto (a)	24	IV
31	**Assistente Administrativo**	**18**	**V**
02	Assistente Social	24	VI
05	**Auxiliar Administrativo**	**18**	**VII**
06	Auxiliar de Biblioteca	14	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
33	**Auxiliar de Merenda**	07	X
37	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
00	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	**Borracheiro (a)**	**07**	**XIV**
05	Calceteiro (a)	14	XV
15	Clínico (a) Geral	24	XVI
02	Contador (a)	24	XVII
19	**Cozinheira (o)**	**07**	**XVIII**
04	Dentista	23	XIX
01	**Desenhista**	**10**	**XX**
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
01	Farmacêutico (a)	24	XXVI

LEI Nº 1517, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

04	Fiscal (a)	20	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
02	**Fiscal Tributário**	**21**	**XXVIII**
03	Ginecologista	23	XXIX
	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
01	Instrutor de Música	20	LXXVI
26	**Lavador (eira)**	07	XXXI
01	**Lavador/Lubrificador**	**07**	**XXXII**
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
31	**Motorista de Veículos Leves**	10	XXXVI
17	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	**Oficial (a) Administrativo (a)**	**18**	**XXXIX**
07	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional (**)	23	XLIII
07	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	10	XLVI
03	Procurador (a)	24	XLVII
235	**Professor (a)**	09	XLVIII
02	**Programador(a) e Técnico em Computação -VB**	**21**	**XLIX**
05	**Psicólogo (a)**	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
08	Secretária (o) de Escola	14	LIV
06	Supervisor (a) Escolar (**)	23	LV
07	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	21	LVI
04	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
11	**Técnico (a) em Enfermagem**	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
03	**Telefonista**	**07**	**LX**
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 7º, da Lei 1006 de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1517, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Art. 7º ....

Parágrafo Único - São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Imprensa	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico Adjunto	CC4/FG4/23	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
17	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
24	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
06	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
07	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV

Art. 3º Fica acrescentado ao Artigo 10, da Lei 1006, de 19 de setembro de 2007, o Padrão 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A tabela de vencimentos para o quadro de Provimento Efetivo, fica constituída dos seguintes padrões para a Classe "A":

Padrão	Valor em R$
03	629,01
04	702,97
06	814,03
07	843,54
08	873,16
09	977,62
10	1.017,48
12	1.183,95
14	1.354,26
18	**1.557,40**
20	1.665,03
21	2.165,03
23	2.664,05
24	3.700,01
Professor Classe "A"	977,62

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1517, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Março de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600